

## Exmos Senhores Deputados

O documento que se segue pretende apresentar documentos sobre as pescas, assim como, expor as nossas necessidades para termos condições de continuar a exercer a pesca de arte-Xávega.

Apesar de se falar da existência de apoios para a pequena pesca, a pesca da xávega está excluída de qualquer tipo de apoio, por razões que não têm qualquer fundamento científico. Podemos verificar através de vários estudos, feitos em Portugal e outros países, que as taxas de rejeições do pescado, desta pesca, são mínimas em comparação com outras.

Como podem confirmar (**anexo 1**) o tipo de rede usada por nós e a dita scottish o danish seine são muito similares, e de acordo com o artigo da Nature Conservancy é dos métodos mais benignos para o meio ambiente marinho. Neste sentido, considerar a pesca de Xávega como nefasta para o meio ambiente é evidentemente um erro que deve ser corrigido. Também, devemos ter em conta a percentagem ínfima de fundo utilizado por estas artes ano após ano (já excede os duzentos anos).

### **Alterações legislativas pretendidas (com justificações explicativas)**

#### 1- Regime de excepção ao plano actual de quotas nacional (urgente).

Não podemos estar, de maneira nenhuma, englobados em quotas gerais para a pesca em geral. Esta pesca é sazonal e local, já aconteceu outras pescas terem esgotado as quotas sem sequer a arte xávega ter começado a laborar. Uma vez fecha a quota para a captura de carapau ou outras espécies é-nos impossível operar, pois não podemos deslocar-nos para outras áreas e pescar.

#### 2- Regime de venda do pescado.

Relativamente à venda do pescado, é nossa opinião que:

- Locais onde existe lota, todo o pescado deverá ser transaccionado neste local, no entanto quando o preço baixar o estipulado de retirada que é publicado pela União Europeia todos os anos, o armador poderá ter opção de retirar o peixe e fazer venda directa ao público, pois já houve épocas em que pescado atinge o preço, ridículo, de alguns cêntimos por caixa (já se vendeu milhares de caixas de cavala, na lota da praia de mira, abaixo de um euro). Também, deverá ser possível o armador estabelecer um preço mínimo Pré-venda para espécies pouco comercializadas, no intuito de impedir que o comerciante se apodere do pescado por valores irrisórios, pois, presentemente, as poucas lotas existentes para xávega não têm mecanismo de retirada.

- Locais onde não existe lota ou postos de vendagem da Docapesca, o armador terá que registar o lanço e as vendas, pelo que propomos que o armador terá de fazer o registo de capturas preenchendo diariamente um formulário próprio, pois esta associação não esta de acordo com uma vertente de vendas que fomente a fuga ao fisco.

### 3- Regime especial de quotas para pescado subdimensionado.

Na perspectiva de solucionar o problema de devolução e rejeição do pescado subdimensionado ao mar, propomos um sistema de quotas que será benéfica tanto para os recursos naturais como para o ambiente. Este sistema vai ao encontro das directivas comunitárias de acabar com devoluções ao mar (**Anexo 2**).

### 4- A exclusão a áreas de Pesca, só deve ser feita por motivos pertinentes.

Exclusões a áreas de pesca tem que ter razões realmente válidas, pois o motivo de “estética” não pode ser um dos condicionamentos, porque o direito ao trabalho não pode ser proibido de ânimo-leve.

### 5- Alteração do regime de restrição da potência dos motores.

A presente restrição na potência do motor para estas embarcações é um atentado a segurança a quem trabalha nesta pesca. A xávega não usa o motor para rebocar rede nem para rápida deslocação para zonas de pesca, portanto esta restrição na potência dos motores não tem nenhum sentido na salvaguarda de recursos.

### 6 – Utilização de Gasolina e Gasóleo sem ISP.

Já é reivindicado, a longa data, o preço da gasolina ser sem o ISP para a pequena embarcação, o qual esta associação apoia. Relativamente ao gasóleo pensamos que a utilização do cartão, de que já somos possuidores, deverá ter a distinção que na compra directa ao produtor o ISP não seja aplicado. Isto é uma questão de justiça fiscal pois nós pescamos usando o mesmo tipo de força motriz utilizada pelo arrastão ou barco de cerco.

### 7-Alteração do regime de licenciamento e alteração de motorização

Solicitamos também a alteração do presente regime de licenciamento e alteração de motorização, para nós e para o resto da pequena pesca, uma vez que este regime está completamente desadequado e desactualizado, pois as capitánias estão constantemente “entupidas” com pessoas para levantar licenças e averbamentos, quando actualmente possuímos meios facilitadores e fiáveis (tais como: correios, e-mail...) que poderiam simplificar esta burocracia.

## 8- Alteração na restrição ao tamanho das embarcações.

A presente restrição ao tamanho do barco do mar está a levar à construção progressiva de embarcações descaracterizadas de um património português, e para além disso, oferecem menor segurança.

---

## (ANEXO1)

### **Artigo sobre pesca com uma das artes enumeradas no quadro 3 da codificação das artes de pesca que está excluída de apoios comunitários em Portugal.**

*“Eu pergunto, Srs. Deputados, em que se basearam para excluir a arte- xávega dos apoios Comunitários?”*

*Fundos da Promar são usados para publicidade onde a arte-xávega é um dos componentes turísticos e culturais do nosso litoral, ao mesmo tempo, estamos sujeitos a uma legislação inadequada que nos asfixia economicamente.*

*Além do que, o estado português tem despesas inerentes nas infra-estruturas de apoio a outros tipos de pesca como: dragagem de portos, cais, lotas, armazéns, etc... E com a arte-xávega! Que despesas têm providenciado? “*



We're working with you to make a positive impact around the world in more than 35 countries, all 50 United States and your backyard.

## Californiascotic Scottish Seine Fishing Lives On



**Steve Fitz** first learned the sustainable Scottish seine fishing method in 1975. Originally from Cape Cod, Massachusetts, Fitz settled down in Half Moon Bay, California, where he eventually purchased his first Scottish seine gear. Seventeen years later, Steve is the owner and captain of a very successful fishing operation—the only Scottish seiner in the entire West Coast trawling fleet.

Half Moon Bay fisherman Steve Fitz has built a nice business and a reputation to match as the only fisherman on the West Coast to use Scottish seine gear, equipment developed in Scotland in the 1920s.

Scottish seine is the most environmentally friendly flatfish-harvesting method used in the West Coast trawl industry, particularly when compared with the more widespread traditional bottom trawling, which results in high by catch and greater impacts on seafloor habitats.

For 17 years, Fitz has provided the San Francisco Bay Area with high-quality sand dabs and other flatfish, developing a following among local restaurateurs and consumers. But as he prepares to retire, Fitz has partnered with The Nature Conservancy to preserve and spread the use of this environmentally sensitive fishing method.

### What Is Scottish Seine Fishing?

Lacking heavy steel trawl doors or steel cables of any sort, as are found on traditional trawl nets, Scottish seine equipment is “more environmentally benign,” as Fitz describes it. Lightweight, the gear is only used on smooth, sandy bottoms and is not used on rocks.

Its lighter composition and slow, gentle retrieval method result in drastically less bottom degradation than traditional trawling. These differences, and the associated lower impact to bottom habitat, were the reasons that Scottish seine gear was granted an exemption from federal trawl closure areas in California in 2005.

### Responsible Retirement

As is typical with well-established commercial fishermen, Fitz planned to finance his retirement with the sale of his primary assets: his Scottish seine fishing business, his federal fishing permit, and his vessel and equipment.

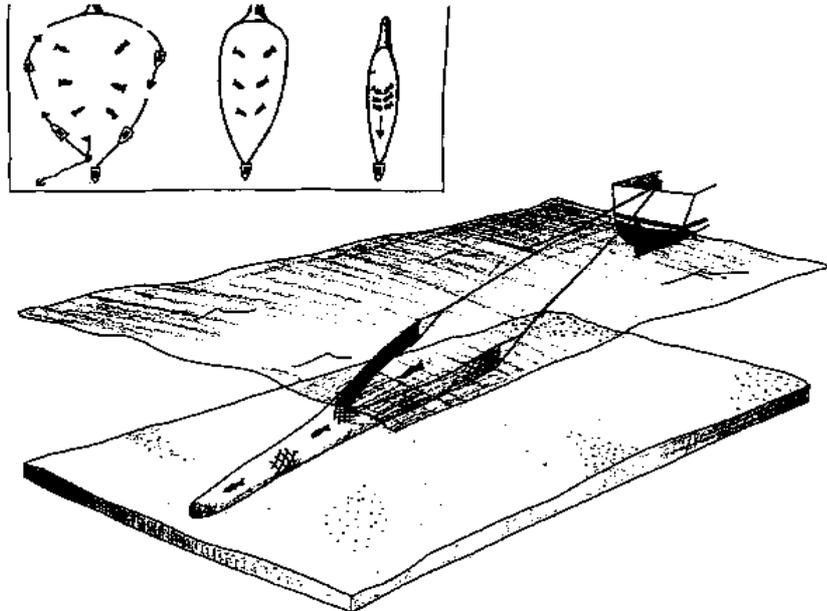
Fitz could have sold his permit and equipment to a traditional trawler, with its associated detrimental environmental impacts, but fortunately he worked with the Conservancy, who purchased his equipment, permit and vessel to help **preserve the use of this innovative gear and to explore more sustainable ways to harvest fish.**

By selling his permit and agreeing to a license-back arrangement, Fitz will transition his Scottish seine fishing operation to his nephew and co-captain, Stevie Fitz, whom he has mentored over the last 15 years. Captain Fitz can retire knowing that his unique and eco-friendly fishing operation will continue.

### Protecting the Future of Our Oceans

This agreement is patterned on [conservation easements](#), a tool used by The Nature Conservancy for more than four decades to protect working landscapes in California. The Conservancy hopes to take these same principles of good resource stewardship that have been used on land and apply them to the oceans.

With the acquisition of Steve Fitz’s Scottish seine operation, the Conservancy is helping to preserve the **most advanced and sustainable flatfish-harvesting technique**, which will benefit the entire West Coast ground fish industry. March 14, 2013



*“Esta arte de pesca é, basicamente, igual a nossa!”*

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

**REGULAMENTO (CE) N.º 26/2004 DA COMISSÃO  
de 30 de Dezembro de 2003  
relativo ao ficheiro da frota de pesca comunitária  
(JO L 5 de 9.1.2004, p. 25)**

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <b>MI</b>	Regulamento (CE) n.º 1799/2006 da Comissão de 6 de Dezembro de 2006	L 341	26	7.12.2006

Quadro 3

**Codificação das artes de pesca**

Categoria de arte	Arte	Código	Arte fixa (S) ou rebocada (T) ou móvel (M)	Pelágica (P) ou demersal (D)
Redes de cercar	Redes de cerco com retenida	PS	M	P
	Sem retenida (lâmpara)	LA	M	P
Redes envolventes-arrastantes	Redes de alar para a praia	SB	T	D/P
	Redes de cerco dinamarquesas	SDN	T	D/P
	Redes escocesas	SSC	T	D/P
	Redes manobradas por dois navios	SPR	T	D/P

**Portaria n.º 823/2010**

**de 30 de Agosto**

A pequena pesca costeira é geradora de empregos directos e indirectos, nas zonas mais dependentes da pesca, favorecendo a existência de um tecido social, económico e cultural em muitas comunidades piscatórias, e é exercida por embarcações de comprimento fora a fora inferior a 12 m, que representam 91 % das embarcações nacionais.

O Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, que estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP), estabelece, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º

que, para o continente, as diversas medidas nele previstas são objecto de regulamentação através de portaria do membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

Com a criação de um regime específico de apoio à pequena pesca costeira, o Governo pretende melhorar as condições da actividade da pequena pesca costeira, reconhecendo, por um lado, o seu contributo para a dinâmica económica das comunidades piscatórias, sendo fonte relevante de rendimento para os agregados populacionais da orla costeira, e, por outro, a promoção da coesão social, razão pela qual se considera necessário reforçar os apoios à pequena pesca costeira, designadamente no domínio dos investimentos a bordo e selectividade, da eficiência energética e em outras acções que contribuam para o acréscimo de valor na fileira da pesca, para a inovação tecnológica e para a formação e qualificação dos profissionais da pesca.

Sem prejuízo de os investimentos a bordo se encontrarem já abrangidos pela Portaria n.º 424-F/2008, de 13 de Junho, considera-se também necessário, numa lógica de agilização do PROMAR, criar, neste domínio, um regime específico de apoio às embarcações da pequena pesca costeira, a fim de imprimir maior celeridade na execução de pequenos investimentos nas embarcações de comprimento fora a fora inferior a 12 m, através da simplificação das candidaturas e da tramitação processual, dispensando-se igualmente as regras habituais de contratação aplicáveis aos restantes regimes do Programa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Regime Específico de Apoio à Pequena Pesca Costeira, previsto no eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), de acordo com a subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, que faz parte integrante da presente portaria.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 25 de Agosto de 2010.

## REGULAMENTO DO REGIME ESPECÍFICO DE APOIO À PEQUENA PESCA COSTEIRA

### Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de apoio à pequena pesca costeira, definida nos termos do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, e destina-se a beneficiar os pescadores, armadores e proprietários de embarcações registadas no continente que visem contribuir para a modernização da frota de pesca, para a melhoria da gestão e conservação dos recursos e para a optimização da organização do sector e das competências dos profissionais que nelas operam.

### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos de aplicação do presente regime, entende-se por:

1) «Pequena pesca costeira» a exercida por embarcações de pesca de comprimento de fora a fora inferior a 12 m e

que não utilizem artes rebocadas enumeradas no quadro n.º 3 do anexo 1 do Regulamento (CE) n.º 26/2004, da Comissão, de 30 de Dezembro, ou seja, redes envolventes arrastantes e artes de arrasto, incluindo dragas;

2) «Fileira» o conjunto de actividades associadas à produção de um determinado bem, desde a captura do pescado à sua transformação e ou comercialização;

3) «Proprietário ou armador» o detentor de um título que lhe confira o direito de exploração de embarcações legalmente registadas na frota de pesca do continente;

4) «Candidatura conjunta» a candidatura única apresentada, por 10 ou mais operadores, a um apoio público correspondente ao somatório de 10 ou mais prémios individuais, em que cada um desses operadores assume a posição de promotor e de beneficiário parcial do apoio.

### Artigo 3.º

#### Promotores

1 — Podem ser promotores de candidaturas aos apoios previstos no presente regime os proprietários e os armadores de embarcações da pequena pesca costeira.

2 — Os pedidos de apoio apresentados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente regime poderão ser submetidos individualmente por cada operador ou sob a forma de candidatura conjunta.

### Artigo 4.º

#### Condições de acesso dos promotores

Para efeitos do presente regime são aplicáveis as condições gerais de acesso previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, com as correspondentes alterações.

### Artigo 5.º

#### Condições de acesso dos projectos

1 — Sem prejuízo da condição geral de admissibilidade dos projectos prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, são fixadas as seguintes condições específicas de acesso dos projectos:

- Estar(em) a(s) embarcação(ões) envolvida(s) no projecto licenciada(s) à data de apresentação da candidatura;
- Prever um valor global de investimento elegível superior a €1000.

2 — A embarcação objecto de intervenção deverá ter a idade mínima de 5 anos.

3 — Adicionalmente ao disposto no n.º 1 do presente artigo, são fixadas as seguintes condições específicas de acesso dos projectos apresentados ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente regime:

a) Em cada projecto apresentado sob a forma de candidatura conjunta deverá ser especificada uma conta bancária titulada por cada um dos promotores envolvidos, para efeitos da sua execução financeira e recebimento dos apoios que venham a ser concedidos;

b) No caso das acções previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º, as candidaturas devem envolver, no mínimo, duas actividades da fileira, sendo que uma delas terá de ser exercida fora do sector primário;

c) Nas acções previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º, os tripulantes destinatários da formação deverão estar matriculados nas embarcações abrangidas pela candidatura.

---

## (ANEXO 2)

### Proposta para a pesca de Arte Xávega

A grande maioria do pescado apanhado através da arte xávega é imaturo, pois as suas dimensões são inferiores a 18 cm *“o ciclo de maturação do carapau da costa portuguesa, como tendo um pico de desova em Fevereiro, ao qual se segue, de Março a Dezembro, um período de repouso e recuperação. A primeira maturação ocorreu, nas fêmeas, aos 18.6 cm de comprimento e 2.1 anos de idade e, nos machos, aos 18.4 cm de comprimento, correspondendo a 2.4 anos de idade”* (Ana Maria Costa, IPIMAR,2001), pelo que a fundamentação da restrição à captura de carapau com medida inferior a 12 cm se torna pouco fundamentada biologicamente. Sendo a arte xávega uma pesca de arrasto para terra o pescado quando chega à costa morre de imediato, pelo que a sua devolução ao mar já não será benéfica para a sua manutenção e reprodução. Neste sentido, sugerimos que esta pesca seja alvo de um regime especial de quota para carapau subdimensionado, para possibilitar a viabilidade desta arte, que é cultural, gastronómica, socioeconómica, turística e do agrado da população que vive e visita o litoral do nosso país.

Cultura - É uma arte que se pratica há mais de 200 anos e única no mundo;

Gastronomia - A gastronomia portuguesa tem séculos de consumo de carapau com medidas inferiores às legalmente estabelecidas. O povo português tem direito a consumir na sua alimentação o peixe que realmente aprecia, sem pensar que está a cometer um crime ou ato ilegal;

Socioeconómico- Esta atividade dá sustento a muitas famílias (muitas vezes carenciadas e com fracas habilitações literárias, que dificilmente, encontrariam outra forma de sustento, a não ser, subsídios de desemprego e social);

Turística - Esta arte atrai muitíssimos turistas que gostam de visualizar este tipo de pesca, o que aumenta a economia da região onde é praticada.

Pelo referido, propomos que a Arte Xávega seja alvo de um regime legislativo especial, para que possa ser viável a sua prática e não se extinga por completo. Solicitamos que para esta Arte, seja permitida a comercialização do carapau com tamanho inferior ao atualmente permitido, sendo aplicada uma contagem de peças por quilograma, para ser mais fácil, eficaz e controlável a sua seleção. Deverá ser atribuído a cada embarcação uma quota anual, que depois de esgotada não poderá pescar carapau abrangido pela quota, até final no ano. Para evitar os excessos de pesca a carapau sem medida deverá ser mantido o regime legislativo atual de restrição de lanços previstos para a xávega.

Este regime de quota está calculado de forma a facilitar o controlo e contabilidade do pescado, em tempo real. Possibilita ao armador controlar a sua pesca, especialmente em épocas de peixe muito subdimensionado.

### Quadro Síntese do “Regime de Quota”

Nº de peças por kg	Nº de caixas (quota)	Fator de agravamento (Fa)	Exemplos (lanço de 100 caixas com as respetivas medidas)
0-50	Sem restrições	-	
51-65	18000 cxs.	-	100 caixas (nº de caixas a diminuir à quota total)
66-75		1.2	100caixas X 1.2 = <b>120</b> caixas (nº de caixas a diminuir à quota total)
76-85		1.8	100caixasX 1.8 = <b>180</b> caixas (nº de caixas a diminuir à quota total)
Mais de 85		3.6	100caixasX 3,6 = <b>360</b> caixas (nº de caixas a diminuir à quota total)

**Nota:** Estes valores de quotas serão atribuídos por cada embarcação, só sendo acumuláveis na compra de outra licença.

#### Com esta proposta pretende-se:

- Valorizar o pescado, registar todas as vendas, aumentar o controlo fiscal e receitas ao estado, diminuindo importações e despesas com subsídios;
- A proposta visa também a conservação do stock de carapau, uma vez que não haverá desperdício de peixe (devolução ao mar de pescado morto).
- Este sistema prima pela manutenção de praias limpas, pois o pescado morto quando devolvido ao mar, muitas vezes, dá a costa (fator ambiental).
- Prevê não haver excesso de pesca a peixe imaturo, uma vez que o fator de agravamento diminui consideravelmente o nº de caixas da quota disponível.

Estes números foram calculados na quota disponível em 2012, sendo que a quota foi aumentada em cerca de 30%, pois estes serviram apenas para ilustração da proposta

#### Informações adicionais:

- Atualmente não há estudo da biomassa de carapau na zona IX (costa portuguesa), não se registando falta do stock do carapau.
- A maturidade sexual de carapau é só a partir dos 19 cm.
- A maturidade sexual de carapau aproximadamente aos 3 anos.
- A idade do carapau vai até aos 40 anos em casos raros

José Vieira